

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIMENTO Nº _____/2024

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, após anuência do Plenário, **requer o envio de Anteprojeto ao Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a inclusão social, a promoção de autonomia e a qualidade de vida.**

JUSTIFICATIVA

A criação de políticas públicas para garantir moradia digna a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencial e urgente, não apenas por ser um compromisso constitucional, mas como uma questão de justiça e humanidade. Muitos indivíduos com TEA, especialmente aqueles sem apoio familiar, estão expostos a situações de vulnerabilidade, enfrentando o risco da falta de moradia, isolamento e dificuldades extremas na construção de uma vida digna.

A Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) já estabelece a proteção desse grupo e a responsabilidade do Poder Público em promover o atendimento especializado para pessoas com TEA, mas é preciso avançar para garantir-lhes um ambiente seguro, previsível e acolhedor.

Este projeto, portanto, propõe uma política pública de moradia assistida e adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com suporte especializado e auxílio nas atividades diárias. Além de oferecer um ambiente seguro, busca estimular interações sociais e participação em atividades coletivas, terapêuticas e recreativas, fundamentais para o desenvolvimento emocional e social. A integração com os serviços de saúde mental do SUS garantirá acesso a terapias e suporte contínuo, promovendo autonomia e assegurando a proteção e bem-estar das pessoas com TEA, especialmente as sem apoio familiar.

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024

Instituiu, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão, o bem-estar e a integração social.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - oferecer acolhimento e apoio a adultos com TEA para o desenvolvimento da autonomia e da independência nas atividades da vida diária;
- II - proporcionar um ambiente inclusivo, com suporte adequado às necessidades educacionais e terapêuticas dos beneficiários;
- III - fomentar a criação de residências assistidas, centros de convivência e moradias inclusivas para pessoas com TEA que estejam em situação de vulnerabilidade ou sem apoio familiar;
- IV - proporcionar um ambiente inclusivo, com suporte adequado às necessidades educacionais e terapêuticas dos beneficiários;
- V - criar e manter um cadastro específico para pessoas com TEA que necessitem deste apoio, com acompanhamento e atualização periódica dos dados.

Art. 3º Durante o período de permanência no Programa de Moradia Assistida, o assistido terá direito a cursos de formação e adequação profissional, visando:

- I - promover a inserção dos assistidos no mercado de trabalho;
- II - desenvolver a independência social e profissional dos beneficiários.

Art. 4º O programa atenderá adultos com TEA que:

- I - necessitem de moradia para concluir sua formação educacional ou profissional;
- II - estejam em tratamento ou realizem terapias que necessitem do acompanhamento da equipe multidisciplinar.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Residências Assistidas para Autistas, que consiste na criação de moradias com assistência técnica e social para pessoas com TEA, oferecendo suporte em atividades diárias e promovendo o desenvolvimento de habilidades para a autonomia.

Art. 6º O Programa de Moradia Assistida contará com uma equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais qualificados para o suporte integral aos assistidos, incluindo:

- I - assistentes sociais;
- II - musicoterapeutas e arte-terapeutas;
- III - psicopedagogos;
- IV - fisioterapeutas;
- V - fonoaudiólogos;
- VI - terapeutas ocupacionais;
- VII - psicólogos;
- VIII - nutricionistas;
- IX - enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- X - educadores físicos;
- XI - neurologistas e psiquiatras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios o dever de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, inciso II). Este princípio consagra o compromisso nacional com a inclusão social e a promoção de direitos fundamentais para todos, especialmente para os grupos que enfrentam vulnerabilidades sociais.

Em consonância com essa diretriz, a Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, colocando sob responsabilidade do Poder Público o desenvolvimento de ações para garantir o atendimento às pessoas com TEA.

Essa legislação assegura às pessoas autistas uma série de direitos, como acesso à saúde, educação e atendimento multiprofissional, garantindo seu reconhecimento legal como pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º).

Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, com aproximadamente 2 milhões somente no Brasil. Com uma prevalência crescente, especialmente entre crianças, torna-se urgente desenvolver políticas inclusivas e sustentáveis que atendam às necessidades específicas desse grupo.

Dentre as manifestações do TEA, há quadros que demandam suporte contínuo para o desenvolvimento de habilidades de vida diária e para a interação social, o que muitas vezes impossibilita essas pessoas de viverem de forma independente.

No Brasil, a escassez de programas de moradia assistida para pessoas com TEA é uma lacuna significativa, especialmente para aquelas que, por falta de rede de apoio familiar, ficam mais expostas a situações de vulnerabilidade, como a possibilidade de viver em situação de rua.

A exposição a ambientes de instabilidade e os riscos associados, como violência, abuso e exploração, impactam negativamente o bem-estar dessas pessoas e de suas famílias, bem como aumentam a probabilidade de crises comportamentais. Nesse sentido, um programa de moradia assistida pode

proporcionar a estabilidade necessária para o desenvolvimento de uma rotina previsível, importante para minimizar esses riscos e promover uma vida digna.

Esse projeto visa, portanto, a implementação de uma política pública que ofereça moradia assistida e adaptada às necessidades das pessoas com TEA, com uma equipe capacitada para suporte especializado e apoio nas atividades cotidianas.

Além de oferecer um ambiente seguro, essa iniciativa visa estimular a construção de relações sociais e a participação em atividades coletivas, terapêuticas e recreativas, fundamentais para o desenvolvimento emocional e social dos indivíduos.

A integração entre as moradias assistidas e os serviços de saúde mental oferecidos pelo SUS permitirá que os beneficiários tenham acesso facilitado a terapias, apoio psicossocial e suporte contínuo, promovendo sua autonomia e assegurando que o Estado cumpra seu papel constitucional de proteger e garantir o bem-estar das pessoas com TEA, especialmente aquelas sem apoio familiar.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual